



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Assessoria Jurídica**

---

**PROCESSO Nº 3137/2020-SEMED – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS KIT'S DE ALIMENTOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.**

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, Estado do Pará, vem apresentar justificativa para contratação por dispensa de licitação, para aquisição, em caráter emergencial, de GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT'S DE ALIMENTOS.

Considerando a rescisão do contrato com a empresa responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios para esta Secretaria, por motivos alheios à atuação do poder público municipal.

Considerando o Decreto Municipal Nº 20.431, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Ananindeua para enfrentamento preventivo da pandemia de Corona vírus declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3334, de 20 de março de 2020. Decreto Nº 20.434/2020, que declara situação de calamidade pública do Município de Ananindeua, em razão da pandemia de COVID-19 (Corona vírus), publicado no Diário Oficial do Município Nº 3338, de 26 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

Tal situação exige a aplicação do princípio da razoabilidade, haja vista, que não seria viável em uma situação caracterizada como emergencial, realizar um procedimento licitatório “Pregão Eletrônico”, que demanda tempo.

Nesse sentido, faz-se necessária a intervenção imediata, para que a satisfação do interesse público e segurança da população não sejam postas em risco. Ressalte-se, que além da situação causada pela rescisão contratual inesperada, tem-se a gravidade da situação que está se enfrentando, uma vez que, o COVID-19 causa doença respiratória em graus leves e moderados, mas que caso agravado, pode levar a óbito.

No caso em questão a situação emergencial encontra-se plenamente legitimada, pois a Administração Pública necessita dar condições aos alunos matriculados a rede pública de ensino do município, como alimentação saudável, portanto é necessário que os alunos tenham sua alimentação para o enfrentamento indireto da COVID-19, reiterando-se que o último fornecedor que tinha contrato com esta secretaria teve seu contrato rescindido, surgindo a urgência em proceder com a aquisição dos gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos para os alunos que estão matriculados regularmente, não podendo aguardar os trâmites ordinários de um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Assessoria Jurídica**

procedimento licitatório “Pregão Eletrônico” que demoraria meses para ser finalizado, não restando outra opção ao Poder Público, ou contrata ou perece a alimentação coletiva dos alunos.

**Pelo exposto, justifica-se** a contratação pela via da dispensa de licitação, consubstanciada no art. 24, inciso IV, da lei federal nº 8666/93.

Nesse sentido, **ACATO** o parecer jurídico nº 1000/2020, **AUTORIZO** a formalização da contratação através do instituto da dispensa de licitação.

Encaminho o processo para as providências cabíveis.

Ananindeua-PA, 20 de outubro de 2020.

**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO**

**Secretaria Municipal de Educação**